

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

ATO CGMP Nº 02/2020

Institui a sala de situação no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

O **Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 17, *caput*, da Lei Federal nº 8.625/1993 e no artigo 34, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 85/1999,

CONSIDERANDO a previsão contemplada no artigo 36 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2020, que contempla o acompanhamento virtual das atividades dos membros do Ministério Público e das unidades ministeriais; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 101 do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral, segundo o qual “*O Acompanhamento Virtual de que trata o artigo 36 do Ato Conjunto PGJ/CGMP nº 02/2020 ocorrerá em ambiente de sala de situação, no qual as informações estatísticas disponibilizadas pelos diferentes sistemas mantidos ou consultados pelo Ministério Público do Estado do Paraná serão sistematicamente analisadas pela equipe da Corregedoria-Geral, de forma a monitorar a situação das diferentes unidades ministeriais e acompanhar o desempenho dos membros do Ministério Público*”

R E S O L V E

Art. 1º. Implantar a sala de situação no âmbito da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná.

Art. 2º A sala de situação acompanhará remotamente a dinâmica da movimentação extraprocessual e processual nas diferentes unidades ministeriais do Ministério Público do Estado do Paraná, com o objetivo de aferir a tempestividade da atuação ministerial e o comportamento dos acervos das diferentes unidades ministeriais.

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

Art. 3º. Para a consecução de suas finalidades, a sala de situação coletará, organizará e analisará os dados quantitativos disponibilizados pelo sistema de *business intelligence* – BI mantido pelo Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Se necessário ou conveniente, a sala de situação obterá dados mediante consulta direta ao “Programa de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais do Ministério Público do Estado do Paraná – PRO-MP” (ou sistema que venha a lhe suceder), ao Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná (Projudi), ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU), ao Processo Judicial Eletrônico (PJe) e eventuais outras plataformas eletrônicas que venham a ser utilizadas para a tramitação de procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais.

Art. 4º. Os acompanhamentos realizados pela sala de situação ocorrerão de forma ampla e contínua, mas haverá a priorização da atuação em face de um conjunto de unidades ministeriais em determinados meses do ano, nos seguintes termos:

I- Promotorias de Justiça de entrância inicial serão priorizadas nos meses de fevereiro e julho;

II- Promotorias de Justiça de entrância intermediária serão priorizadas nos meses de março e agosto;

III- Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com até 09 (nove) unidades ministeriais, serão priorizadas nos meses de abril e setembro;

IV- Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com 10 (dez) ou mais unidades ministeriais, serão priorizadas nos meses de maio e outubro; e

V- Promotorias de Justiça localizadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Procuradorias de Justiça e Centros de Apoio serão priorizados nos meses de junho e novembro.

Parágrafo único. No ano de 2020, considerando que as atividades da sala de situação serão iniciadas no mês de agosto, de modo excepcional, o calendário de priorização observará os seguintes meses:

I- Promotorias de Justiça de entrância inicial serão priorizadas no mês de agosto de 2020;

Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná

II- Promotorias de Justiça de entrância intermediária serão priorizadas no mês de setembro de 2020;

III- Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com até 09 (nove) unidades ministeriais, serão priorizadas no mês de outubro de 2020;

IV- Promotorias de Justiça de entrância final, localizadas em Comarcas ou Foros Regionais com 10 (dez) ou mais unidades ministeriais, serão priorizadas no mês de novembro de 2020;

V- Promotorias de Justiça localizadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Procuradorias de Justiça e Centros de Apoio serão priorizados no mês de dezembro de 2020.

Art. 5º. Identificadas situações que demandem pronta atuação do membro do Ministério Público ou da unidade ministerial, poderão ser solicitados esclarecimentos ou providências preliminares no âmbito da própria sala de situação.

Parágrafo único. Caso a situação identificada demande a verificação específica acerca da atuação do membro do Ministério Público ou da unidade ministerial, a sala de situação emitirá informação, dirigida ao Corregedor-Geral ou ao Subcorregedor-Geral, para deliberação sobre a situação identificada.

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de julho de 2020.

Moacir Gonçalves Nogueira Neto
Corregedor-Geral